

LEI Nº 1.316, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Orça a receita e fixa a despesa para o Exercício de 1991.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Paraisópolis, para o exercício de 1991, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que orça a Receita em CR\$630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões de cruzeiros).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, fundos e outras fontes de receita, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e seus sub-anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$465.346.000,00
Receita Tributária	Cr\$28.530.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$34.440.000,00
Receita de Serviços	Cr\$6.200.000,00
Transferências Correntes	Cr\$392.131.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$4.045.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$164.654.000,00
Operações de Crédito	Cr\$46.000.000,00
Alienação de Bens Imóveis	Cr\$2.000.000,00
Transferência de Capital	Cr\$116.219.000,00
Outras receitas de capital	Cr\$435.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	Cr\$2.600.000.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos conforme discriminação seguinte

ÓRGÃO	1.	CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$46.100.000,00
	1.1	Corpo Legislativo	Cr\$26.000.000,00
	1.2	Secretaria	Cr\$20.100.000,00
ÓRGÃO	2.	PREFEITURA MUNICIPAL	Cr\$583.900.000,00

2.1	Gabinete e Secretaria	Cr\$64.080.000,00
2.2	Serviço de Finanças	Cr\$42.450.000,00
2.3	Serviço de Educação e Cultura	Cr\$160.502.060,00
2.4	Serviço de Saúde e Assistência Social	Cr\$100.917.940,00
2.5	Serviços Urbanos e Obras Públicas	Cr\$96.580.000,00
2.6	Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE)	Cr\$60.750.000,00
2.7	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER)	Cr\$60.770.000,00
TOTAL DA DESPESA		Cr\$630.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES		
01	Legislativa	Cr\$46.040.000,00
02	Administração e Planejamento	Cr\$96.910.000,00
03	Agricultura	Cr\$16.120.000,00
04	Comunicações	Cr\$7.360.000,00
05	Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$3.750.000,00
06	Desenvolvimento Regional	Cr\$200.000,00
07	Educação e Cultura	Cr\$141.202.060,00
08	Energia e Recursos Minerais	Cr\$2.500.000,00
09	Habituação e Urbanismo	Cr\$80.330.000,00
10	Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$2.000.000,00
11	Saúde e Saneamento	Cr\$78.050.000,00
12	Assistência e Previdência	Cr\$96.917.940,00
13	Transporte	Cr\$58.620.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES		Cr\$630.000.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a- Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o montante de Cr\$46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 167, III da Constituição Federal;
- b- Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos previstos no artigo 43, §1º da Lei Federal de nº 4.320/64.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, de 17 de dezembro de 1990.

Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário Municipal